



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio da TV CÂMARA DE MARÍLIA, TORNA PÚBLICA a realização de chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC), objetivando produzir e veicular programa televisivo de cunho informativo que destaque as ações humanitárias que ocorrem na cidade de Marília, em conformidade com a Lei 13.019/2014, interessada em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Produzir, roteirizar e apresentar programa televisivo de cunho informativo que destaque as ações humanitárias que ocorrem na cidade de Marília;
- 1.2. Veicular o programa, depois de aprovado, na TV Câmara de Marília;
- 1.3. Difundir o programa entre as OSCs de Marília.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A TV Câmara de Marília tem interesse em firmar Acordos de Cooperação em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme estabelecido no art. 116, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Lei Federal nº 13.019/14, com Organização da Sociedade Civil (OSC), que possua conhecimento técnico para realização de programa televisivo de cunho informativo que destaque as ações humanitárias que ocorrem na cidade de Marília.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC

- 3.1. Elaborar o roteiro, produzir e apresentar o programa televisivo;
- 3.2. Realizar agendamento dos convidados que serão entrevistados e participarão do programa;
- 3.3. Difundir o programa entre as OSCs de Marília.
- 3.4. Divulgar a parceria no sítio da OSC, com link para o sítio da Câmara Municipal de Marília na rede mundial de computadores.

4. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014;
- 4.2. As OSCs que tenham interesse em formalizar Acordo de Cooperação com a Câmara Municipal de Marília, através da TV Câmara de Marília, deverão atender a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, em especial:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 4.2.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- 4.2.2. Comprovem possuir em seus quadros ao menos um jornalista profissional, com formação superior, reconhecido na forma da lei vigente no país;
- 4.2.3. Tenham experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante;
- 4.2.4. Que não se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos; bem como:
- 4.2.4.1. Que não tenham como dirigente agente político de Poder Público ou da Câmara Municipal de Marília, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e 4.2.4.2. Que não tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; d) dano ao Erário; e e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5. ENTREGA DA PROPOSTA

- 5.1. A manifestação de interesse em firmar o acordo de cooperação técnica deverá ser encaminhada à Comissão de Análise composta por servidores da TV Câmara de Marília, no período de 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2019 pelo endereço tvcamara@camar.sp.gov.br na forma do anexo I deste Edital, acompanhado da documentação que comprove o atendimento dos requisitos constantes do item 4 do presente Edital.
- 5.2. A apresentação de manifestação de interesse implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

6. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A Comissão de Análise composta por servidores da TV Câmara de Marília é o órgão destinado a processar e julgar o presente chamamento público.
- 6.2. A Comissão terá o prazo previsto de 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 6.3. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.4. A Comissão analisará as propostas e o julgamento não excluirá nenhum participante que observar os seguintes critérios: a) que a OSC seja reconhecida e devidamente registrada; b) que a OSC possua em seu quadro ao menos um jornalista profissional, com formação superior, reconhecido na forma da lei vigente no país;; c) que a OSC preencha os demais requisitos legais, e aqueles elencados no item 4 deste Edital.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

6.5. Compete à Comissão: a) conferir os documentos do proponente; b) proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital; c) serão selecionadas todas as propostas que atenderem aos requisitos solicitados pelo Edital e seus anexos.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Comprovante da existência de jornalista profissional, com formação superior nos quadros permanentes da Organização, com diploma obtido ou reconhecido no Brasil, enviando a relação dos nomes completos e título do jornalista;

7.2. Ato Constitutivo, Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente; (No caso de instituições sem fins lucrativos, os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014); 7.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como cópia do RG e CPF do procurador ou representante legal com poderes para assinatura do Acordo de Cooperação;

7.5. Declaração de que não tenham como dirigente agente político de Poder Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.6. Declaração de que não tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; d) dano ao Erário; e e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7.7. Comprovação de autorização de funcionamento da Organização;

7.8. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão ainda comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014; 7.11. Em se tratando de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Declaração da não ocorrência de impedimentos).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Análise de Seleção, os interessados terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu.

8.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e as Instituições que preencherem os requisitos exigidos no Edital serão consideradas aptas a celebrar a parceria.

8.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

8.4. Os recursos deverão ser apresentados em meio eletrônico no endereço tvcamara@camar.sp.gov.br

8.5. A decisão final dos recursos, devidamente motivada, caberá ao Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Marília, e será ser proferida no prazo previsto de até 5 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo para recebimento dos recursos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.6. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de Marília homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das Instituições Educacionais em página do sítio oficial da Câmara Municipal de Marília na internet, e no Diário Oficial do Município de Marília.

10. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

10.1. Os Acordos de Cooperação Técnica que decorrerem do presente Edital não envolverão qualquer transferência de recursos entre os partícipes, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

11. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

11.1. Serão formalizados Acordos de Cooperação Técnica com as instituições que manifestarem o interesse e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, o atendimento aos requisitos presentes neste Edital.

11.2. O despacho autorizatório relativo à celebração dos Acordos de Cooperação Técnica será exarado pela Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Marília.

11.3. A Câmara Municipal de Marília por meio da TV Câmara de Marília convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação Técnica, conforme minutas constantes nos anexos II ou III do presente instrumento.

11.4 Após assinatura das partes, a SG publicará o extrato do Acordo.

12. VIGÊNCIA

12.1. Os Acordos de Cooperação Técnica derivados do presente Edital de Chamamento Público terão vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

12.2. Os Acordos de Cooperação Técnica poderão ser rescindidos pelas partes unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de dezembro de 2018

Wilson Alves Damasceno
Presidente